



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3180/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, POR CESSÃO GRATUITA A POSSE DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cândido Mota autorizado a receber, por cessão gratuita, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, o direito possessório dos imóveis compreendidos por faixa de terra, com benfeitorias, integrante do trecho da rodovia SP 266, incluindo a rotatória de intersecção (SP-266) da Rodovia Fortunato Petrini com o Anel Viário Rodovia Eduardo Mazanatti, (Cândido Mota ao anel viário de Cândido Mota/ Frutal do Campo), que adiante se descrevem: (ANEXO 01- MEMORIAL DESCRITIVO) - “Tem início no ponto 01, na margem direita da SP 266 Rod. Fortunato Petrini, de quem vai sentido capital interior, no Km 443 mais 123 metros. Daí vai até o ponto 02 em linha reta por 30,00 m, cruzando perpendicularmente a rodovia até a margem esquerda. Daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 03 por 169,01 m. Daí segue em curva à esquerda de raio 264,12 m por 85,17 m até o ponto 04. Daí segue em curva à esquerda de raio 543,37 m por 54,67 m até o ponto 05. Daí segue em curva à esquerda de raio 61,93 m por 50,74 m até o ponto 06. Daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 07 por 30,00 m, cruzando perpendicularmente o Anel Viário Rod. Eduardo Mazanatti sentido Palmital/SP e Usina Hidrelétrica PCH Pary Veado. Daí deflete à direita e segue em curva à esquerda de raio 34,98 m por 51,95 m até o ponto 08. Daí segue em curva à esquerda de raio 586,92 m por 201,46 m até o ponto 09. Daí segue em linha reta pela margem esquerda da SP-266 Rod. Fortunato Petrini, por 98,82 m até o ponto 10, km 443 mais 800 metros. Daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 11 por 30,00 m, cruzando perpendicularmente a rodovia até a margem direita. Daí deflete à direita e segue margeando a rodovia em linha reta por 127,06 m até o ponto 12. Daí segue em curva à esquerda de raio 651,12 m por 142,63 m até o ponto 13. Daí segue em curva à direita de raio 236,69 m por 73,31 m até o ponto 14. Daí segue em curva à esquerda de raio 42,53 m por 54,3 m até o ponto 15. Daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 16 por 30,00 m, cruzando perpendicularmente o Anel Viário Rod. Eduardo Mazanatti sentido Assis/SP. Daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 17 por 2,82 m. Daí segue em curva à esquerda de raio 49,45 m por 66,90 m até o ponto 18. Daí segue em curva à esquerda de raio 463,70 m por 164,74 m até o ponto 19. Daí segue em linha reta pela margem direita da SP - Rod. Fortunato Petrini, por 76,39 m até o ponto 01, Km 443 mais 123 metros, marco inicial desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área total de 40.911,50 m² e um perímetro de 1.539,97 m.

§ 1º. O trecho de que trata este artigo deverá continuar com a mesma determinação, qual seja, via pública, bem como uso comum do povo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrem à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. São partes integrantes desta lei o Memorial Descritivo (ANEXO I) e o CROQUI, com a localização da área e descrição do perímetro (ANEXO II).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO